



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 128\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00	I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série .....	1 950\$00	1 170\$00	II Série .....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		<b>Para outros países:</b>		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	4 420\$00	3 640\$00
			II Série .....	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries .....	5 070\$00	4 125\$00

## SUMÁRIO

### Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro;

Direcção-Geral da Administração Pública;

Direcção dos Serviços de Administração;

Instituto da Condição Feminina.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

### Ministério da Justiça:

Direcção dos Serviços Judiciários.

### Ministério das Finanças:

Direcção de Serviços de Administração.

### Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção da Administração.

### Ministério do Comércio, Indústria e Energia:

Direcção de Administração.

### Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção dos Serviços de Administração.

### Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

### Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

### Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Anúncios judiciais e outros.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho de S. Ex.º o Primeiro-Ministro:

De 28 de Julho de 2000:

António Paulo de Jesus Teixeira, assessor de imprensa do Gabinete do Primeiro Ministro em comissão ordinária de serviço, é dada por finda a seu pedido a referida comissão, ao abrigo da alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, com efeito a partir do dia 1 de Setembro de 2000.

Gabinete do Primeiro Ministro, 14 de Setembro de 2000. — O Conselheiro, *Raul Barbosa*.

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Ex.º a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 19 de Julho de 2000:

Alberto de Barros, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, n.º 43/96, II Série, de 28 de Outubro, concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 98/IV/98, de 31 de Dezembro, com direito a pensão anual de 156 848\$88 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito escudos e oitenta e oito centavos), calculada de conformidade com os artigos 37.º e 57.º, n.º 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobre-vivência, combinado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Dá sem efeito o despacho da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, de 6 de Novembro de 1996, publicado no *Boletim Oficial*, I Série, nº 05/96, de 3 de Fevereiro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro de 2000).

De 21 de Agosto :

João José Moreira, ex-estivador da Capitania dos Portos de Sotavent, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 66 653\$89 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três escudos e oitenta e nove centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 16 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de Maio de 2000 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativa a 13 anos, 6 meses e 2 dias.

O montante da dívida no valor de 112 451\$00 poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 576 e as restantes de 625\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1 divisão 04 código 01,03,04 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Agosto de 2000)

Direcção-Geral da Administração Pública, 18 de Agosto de 2000. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

### Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro

De 1 de Setembro de 2000:

Felisberto Leal Moreira, técnico profissional de 2º Nível, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Descentralização, prestando serviço no Gabinete de Apoio Técnico da Câmara Municipal da Santa Catarina, concedida licença sem vencimento por um período de 90 dias, nos termos previstos nos artigos 45º do Decreto-Legislativo nº 33/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 19 de Agosto de 2000.

Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, na Praia, 8 de Setembro de 2000. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

### Instituto da Condição Feminina

Despacho da Presidente do Instituto da Condição Feminina :

De 31 de Março de 2000:

Nos termos do artigo 3º e 4º do Decreto-Regulamentar de 13/93, de 30 de Agosto, prorrigem os seguintes funcionários do Instituto da Condição Feminina, como a seguir se indica:

Hélène Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão A, para o escalão B.

João Almeida Lopes, técnico-adjunto, referência 11, escalão A, para o escalão B.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do ICF-GPM.

A presente progressão produz efeitos a partir da data da publicação.

Instituto da Condição Feminina, na Praia, 11 de Setembro de 2000. — Pela Presidente, *Maria de Glória Silva*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

### Direcção de Administração

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido rectificado o despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, de 4 de Junho de 1999, publicado no *Boletim Oficial*, II Série nº 36, de 26 de Setembro de 1999, referente a transferência do Secretário de Embaixada, Eduardo Jorge Lima Barros Silva, novamente se publica, o extracto do despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

«Eduardo Jorge Lima Barros Silva, secretário de embaixada do quadro do pessoal privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades transferido por conveniência de serviço, da Embaixada de Cabo Verde em Roma para os serviços centrais, nos termos dos artigos 45º e 46º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 1999».

Direcção da Administração, Praia, 8 de Setembro de 2000. — O Director de Administração, *António Ramos*

#### — o s o —

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Exª a Ministra da Justiça:

De 4 de Fevereiro de 2000:

Estefânia Gomes Silva, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça, candidata aprovada em concurso, nomeada, para exercer as funções de 4º Ajudante, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, ao abrigo do disposto, no artigo 3º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho, conjugado com os artigos 20º, 21º, 22º e 23º do Estatuto de Pessoal do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação e o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, ficando colocada no Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 9º Cl.Ec. 01.01.02, do orçamento do Ministério da Justiça, — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto de 2000).

De 16 de Março:

Maria Helena Almeida Cardoso Marques, oficial 4º ajudante, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça, colocada nos Serviços do Notariado da Praia, na situação de licença de longa duração, autorizado o seu reingresso, ao abrigo do disposto no artigo 5º nº 1 e 7 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 9º Cl.Ec. 01.01.02, do orçamento do Ministério da Justiça. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 2000).

De 24 de Maio:

António Costa Fonseca, ajudante de carcereiro, referência 4, escalão E, do quadro da DGSPRS, do Ministério da Justiça, colocado na Direcção da Cadeia Central de São Vicente, candidato aprovado em concurso, promovido, para a categoria de carcereiro, referência 7, escalão C, ao abrigo das disposições combinadas com o artigo 36º do diploma orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, do Ministério da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro, artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 8º alínea a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, ficando colocado na mesma Direcção da Cadeia, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Manuel Cândido da Cruz da Luz, ajudante de carcereiro, referência 4, escalão E, do quadro da DGSPRS, do Ministério da Justiça, colocado na Direcção da Cadeia Central de São Vicente, candidato aprovado em concurso, promovido, para a categoria de carcereiro, referência 7, escalão C, ao abrigo das disposições combinadas com o artigo 36º do diploma orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, do Ministério da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei nº139/85, de 6 de Dezembro, artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 8º alínea *a*) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, ficando colocado na mesma Direcção da Cadeia, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2000

As despesas têm cabimento na dotação da verba inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Justiça.

Domingos Morais Fortes, contratado, para exercer as funções de guarda prisional, referência 5, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reintegração Social, do Ministério da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 24º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 36º e 37º do Diploma Orgânico da DGSP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro, Decreto-Lei nº 35/97, de 2 de Junho e alínea *a*) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2000, ficando colocado na Direcção da Cadeia Central de São Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª Cl.Ec. 01.01.03, do orçamento do Ministério da Justiça.

De 21 de Junho:

Manuel de Jesus Rocha, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado na Procuradoria da República de Comarca de Boa Vista, transferido, por urgente conveniência de serviço, na mesma situação e categoria, para a Procuradoria da República de Comarca de São Vicente, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º nºs 7 e 8 do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº12-A/97, de 30 de Junho, com efeitos imediatos.

Paula Salvadora da Veiga Barreto de Carvalho, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal Judicial da Comarca da Praia - Juízo de Família e do Trabalho, destacada, para prestar serviço na Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, na mesma situação e categoria, ao abrigo do disposto nos artigos 17º, 18º, 19º e 20 do Decerto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, com efeitos imediatos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª Cl.Ec. 01.01.02, do orçamento do Ministério da Justiça.

De 29:

Nos termos do nº 1 do artigo 4º de Decreto-Lei nº 87/92, de Julho, são transferidos, por urgente conveniência de serviço, na mesma categoria e situação, os guardas prisionais, abaixo indicados:

1. Alcides Pinto Moniz, em serviço na Cadeia Regional do Fogo, para a Cadeia Central da Praia;
2. João Barbosa Vicente, em serviço na Cadeia Central da Praia para a Cadeia Regional do Fogo;
3. Amílcar Lopes Cabral, em serviço na Cadeia Central da Praia, para a Cadeia Central de São Vicente;
4. António Angelo Semedo Sanches, em serviço na Cadeia Central de São Vicente, para a Cadeia Central da Praia;
5. António dos Santos Tavares Correia, em serviço na Cadeia Central de São Vicente, para a Cadeia Regional da Santa Catarina;
6. Arlindo Gomes Semedo, em serviço na Cadeia Central da Praia, para a Cadeia Regional do Tarrafal;
7. Braz Sanches Barreto, em serviço na Cadeia Regional do Tarrafal, para a Cadeia Central da Praia;

8. Carlos da Cruz Lopes, em serviço na Cadeia Regional de Santa Catarina, para a Cadeia Central de São Vicente;

9. Carlos José Tavares, em serviço na Cadeia Central de São Vicente, para a Cadeia Regional do Sal;

10. Joaquim Leão Fonseca Silva, em serviço na Cadeia Central da Praia, para a Cadeia Regional de Santa Catarina

11. José Eduardo Cabral, em serviço na Cadeia Central da Praia, para a Cadeia Central de São Vicente;

12. José Henrique M. Monteiro, em serviço na Cadeia Central de São Vicente, para a Cadeia Central da Praia;

13. Olício César Lopes Monteiro, em serviço na Cadeia Central de São. Vicente, para a Cadeia Central da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª Cl.Ec. 01.01.02, orçamento do Ministério da Justiça.

De 14 de Setembro:

Eliséu Fabrício Santos Soares, oficial de diligência, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal Judicial de Comarca de São Vicente, demitido, nos termos dos artigos 3º, alínea *g*), 14º, alínea *f*), 28º, alínea *l*) e *m*) e 81º, todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2000.

Direcção dos Serviços Judiciários, 19 de Setembro de 2000. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

—o—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 13 de Julho de 2000:

Zilda Maria Dias Fernandes, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro de pessoal da Inspeção Geral de Finanças, nomeada, em comissão ordinária de serviço, para, desempenhar as funções de Secretária do Inspector Geral de Finanças, ao abrigo do artigo 13º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Função Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do ano 2000).

De 28 de Agosto:

Ficam inscritos como Técnico de Contas, os indivíduos abaixo indicados:

Armando Alcides Garcia Sá Nogueira Miranda;

Pedro Diniz dos Santos Monteiro Barbosa.

De 1 de Setembro:

Teresa da Costa Neves, Licenciada em Administração, nomeada para exercer as funções de técnica superior referência 13, escalão A do quadro comum da Direcção de Serviço de Administração, nos termos da alínea *c*) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.02 do Orçamento do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do ano 2000).

De 4:

Ficam inscritos como Técnico de Contas, os indivíduos abaixo indicados:

Alexandre Ramos de Pina;

Fernanda Monteiro Barbosa.

---

### COMUNICAÇÃO

Para efeitos legais se comunica que Maria de Fátima Correia dos Santos, escriturária-dactilógrafa, referência 2 escalão C, do quadro de pessoal da Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, que se encontrava de licença sem vencimento até 90 dias, reintegrado imediatamente nas suas funções junto do respectivo quadro de origem, no dia 7 de Setembro do ano em curso.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, 13 de Setembro de 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

---

—o—o—

## MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

---

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 28 de Maio de 2000:

Janira Eliane Barbosa Andrade, licenciada em ciências sociais, nomeada, para provisoriamente exercer o cargo de técnica superior de referência 13, escalão A da Direcção Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente. — (Visto pelo Tribunal de Contas, em 11 de Setembro de 2000).

De 12 de Julho:

José Luis Elba Martins, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Delegado da Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, no Concelho de Santa Cruz, nos termos do nº 2 do artigo 39º do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nº1, do artigo 4º e o nº 2 do artigo 6º, ambos do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.09 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

De 26 :

João Baptista Silva Santos, técnico superior referência 13 escalão B, do quadro da Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente desempenhado em comissão de serviço as funções de Delegado do mesmo Ministério na ilha de São Vicente, promovido a técnico superior, referência 14, escalão B, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto Legislativo 13/97 de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.99 do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

De 11 de Agosto:

Alayde Serruto Diaz, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente desempenhado em comissão ordinária de serviço as funções de Directora de Serviço do Instituto da Condição Feminina, progredida a técnico superior de referência 13, escalão D, nos termos do nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto Legislativo 13/97 de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.99 do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, 14 de Setembro de 2000. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

---

—o—o—

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

---

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro do Comércio, Indústria e Energia:

De 26 de Junho de 2000:

João Manuel Almeida, técnico superior, referência 13, escalão B, da Direcção Geral do Comércio e Indústria, dada por finda a sua situação de licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeito a partir de 1 (um) de Agosto de 2000, ficando destacado na Direcção de Energia.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, classificação económica 01.01.00 do Orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Energia.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.00 do orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Energia.

De 29:

Como a seguir se indica, progridem nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, os funcionários do Ministério do Comércio, Indústria e Energia, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2000:

Direcção-Geral do Comércio e Indústria:

Daniel Rodrigues Livramento, técnico superior, referência 13, escalão B, para escalão C;

Domingos Emanuel Soares Águes, técnico superior, referência 13, escalão B, para escalão C;

Direcção de Energia

Rito Manuel Évora, técnico superior, referência 13, escalão A, para escalão B;

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Energia.

Direcção de Administração do Ministério do Comércio, Indústria e Energia, 29 de Agosto de 2000. — O Director Administrativo, *Jorge dos Reis Pinto*.

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

### Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 1 de Setembro de 2000:

Armindo Gregório Ferreira, Júnior, técnico superior principal, referência 15, escalão C, do quadro da Inspeção-Geral das Obras Públicas e Particulares, concedido 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 1 (um) de Julho do corrente ano. (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, 13 de Setembro de 2000. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

— o ã o —

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro de Saúde:

De 21 de Julho de 2000:

Manuel Quintino da Luz, esposo de enfermeira do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Maria de Lourdes Fortes da Luz, homologando o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 19 de Julho de 2000, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para o serviço de Neurocirurgia no exterior do País, para realização de TAC.

Obs: Deve ser acompanhado por um enfermeiro.

De 25 de Agosto:

Maria de Lourdes Vieira Pinto Almeida Gomes, técnica superior do quadro do Ministério das Infra-estruturas e Transportes homologado o parecer da junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Agosto de 2000, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser reevacuada para o serviço de Oncologia aonde vem sendo seguida para controle.

Obs: tem consulta marcada para o dia 22 de Setembro de 2000.

Eugénio Alberto Rodrigues, técnico auxiliar do quadro do Ministério da Justiça — Homologado o parecer da junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Agosto de 2000, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional.

De 14 de Setembro:

Géstica Indira de Pina Gomes, filha do agente da Policia de Ordem Pública, Manuel L. Gomes, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Setembro de 2000, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com urgência para um Centro Especializado em Ortopedia Infantil».

Obs: Dado à sua menoridade deve ser acompanhada por um familiar.

Nuno Miguel da Costa Garcia Cardoso, filho do funcionário do quadro da Direcção Geral dos Registos Notariado e Identificação, Domingos Garcia Cardoso, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Setembro de 2000, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com urgência para um Centro Especializado em Cirurgia Maxilo-Facial, por esgotamento dos recursos locais».

Obs: Dado à sua menoridade deve ser acompanhada pela mãe.

Margarida Moreno, ajudante dos serviços gerais do quadro privativo do Hospital Dr. Agostinho Neto, Praia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Setembro de 2000, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

Paulo Emilio Glicério, enfermeiro graduado, escalão IV, dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 de Agosto de 2000, que é do seguinte teor:

«Que o examinado beneficia com a realização de exames complementares nomeadamente linfografia, não exequíveis no País.

«Deve ser evacuado para o exterior».

Devem ser-lhe justificadas as faltas dadas de Fevereiro de 2000 até à presente data. Deve manter-se de convalescença até à provável data de evacuação.

Despachos do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 20 de Dezembro de 1999:

Maria de Fátima Gomes da Moura, enfermeira geral, escalão III, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, encontrando-se de licença sem vencimento de longa duração, regressa ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

Maria Isabel Correia de Pina Borges, enfermeira geral, escalão I, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto, estando de licença sem vencimento de longa duração, regressa ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, classificação económica 01.01.02 do Orçamento do Ministério da Saúde. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 2000).

### COMUNICAÇÃO

Dá-se por sem efeito o despacho de 30/02/2000 do Director dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, publicado no *Boletim Oficial* nº 29/2000, II Série de 17 de Julho, que concede 90 (noventa) dias de licença sem vencimento de curta duração ao condutor-auto referência 2, escalão B, do quadro do Ministério da Saúde, Firmino Mendes Varela, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 37/2000, a fls. 678, a nomeação da enfermeira Sandra Alínea Roque Barros, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Enfermeira Geral...

Deve ler se:

Enfermeira Graduada...

Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, 18 de Setembro de 2000. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

## Direcção de Administração

## COMUNICAÇÃO

No *Boletim Oficial* nº 38, II Série, de 18 de Setembro de 2000, se publicou o extracto de Despacho do Ministro da Cultura, que nomeia Manuel Nobre Teixeira de Moraes, no cargo de assessor do Ministro, como se omitiu a data de produção de efeitos, comunica-se que a presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2000.

A despesa tem cabimento no capítulo 20º, divisão 1ª, código 01.01.01. do Gabinete do Ministro da Cultura.

Direcção de Administração, na Praia, 1 de Agosto de 2000. — Pelo Director-Geral, *Alfredo Guy Correia dos Santos*.

— o s o —

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

## Câmara Municipal

Despacho-Conjunto de S. Exª. o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro e o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 12 de Julho de 2000:

Manuel de Jesus Fortes Tavares da Cruz Silva, técnico superior, referência 13 escalão A, definitivo, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização-Chefia do Governo, requisitado, para, nos termos do artigo 11º a 16º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, e 3º nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Julho, exercer o cargo de Director de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Os encargos correspondentes serão suportados pelo orçamento da Câmara Municipal de Santa Cruz, para o ano vigor.— (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º, nº 1, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Secretaria da Câmara Municipal de Santa Cruz, Pedra Badejo, 12 de Setembro de 2000. — O Chefe de Secretaria, *Eufémio Carvalho*.

— o s o —

## MUNICÍPIO DO TARRAFAL

## Câmara Municipal

Despacho de S. Exª. o Presidente da Câmara Municipal do Tarragal:

De 6 de Setembro de 2000:

Jacinto Elias Barros Monteiro Lopes, Técnico Profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarragal, nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Chefe de Secção nível I, nos termos do número 2 do artigo 40 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3, artigo 1º número 1 do orçamento vigente.

(Isento de visto de visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei).

Câmara Municipal do Tarragal, 8 de Setembro de 2000. — O Secretário Municipal, *António Dias Costa*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: Dr. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número 30/D, de folhas 47, verso a 48, foi entre Manuel Vaz e Hendrick Martins da Costa Vaz, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

## PRIMEIRO

É criada a sociedade por quotas que adopta a denominação de «BENCONSTUR - CONSTRUÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA LDA» e tem a duração por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede na Achadinha Cima - Cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

## SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação, reexportação, comercialização de géneros alimentícios, higiene, veículos automóveis ou motociclos e seus acessórios, embarcações e equipamentos náuticos;
- b) Compra, venda, indústria, construção e gestão de imobiliária ou obras públicas ou particulares e aluguer de equipamentos;
- c) Prestação de serviços nas áreas de electricidade predial ou industrial, montagem e manutenção de ar condicionado em obras públicas ou particulares;
- d) Agenciamento e representações e comerciais;
- e) Rent-a-Car e demais actividades afins ou conexas.

## TERCEIRO

O capital social é de cinco milhões de escudos cabo-verdianos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

Manuel Vaz, quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil escudos;

Hendrick Martins da Costa Vaz, vinte e cinco mil escudos.

## QUARTO

1. A gerência da sociedade é confiada ao sócio Manuel Vaz, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

## QUINTO

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

**SEXTO**

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

**SÉTIMO**

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

**OITAVO**

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

**NONO**

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

**DÉCIMO**

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

**DÉCIMO PRIMEIRO**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, será deduzido cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

**DÉCIMO SEGUNDO**

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

**DÉCIMO TERCEIRO**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

**DÉCIMO QUARTO**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

**DÉCIMO QUINTO**

Em todo o caso omisso prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor;

Está conforme o original.

Cartório Notarial, na Praia, 2 de Setembro de 2000. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

A CONSERVADORA: DR<sup>a</sup> MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

**EXTRACTO**

Certifico para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas, está conformes os originais na qual foi alterado o pacto social da sociedade «CIMENTOS DE CABO VERDE, SARL».

**CAPÍTULO I**

**Denominação, objecto, duração e sede**

**Artigo 1º**

**(Denominação)**

...

**Artigo 2º**

**(Objecto)**

...

**Artigo 3º**

**(Duração)**

...

**Artigo 4º**

**(Sede e representações)**

A sociedade tem sua sede na Praia e poderá, abrir agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Cabo Verde ou fora dele.

**CAPÍTULO II**

**Capital social**

**Artigo 5º**

**(Capital social)**

1. O capital social é de cento e cinquenta milhões de escudos e está dividido em trinta mil acções ordinárias da mesma classe no valor de cinco mil escudos cada.

2. O capital social está integralmente subscrito e realizado.

3. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, gozando os accionistas do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que já possuem.

**Artigo 6º**

**(Acções)**

1. ...

2. ...

3. ...

4. No caso de accionista pretender alienar as acções a favor de pessoa singular ou colectiva que não seja accionista da sociedade, gozam os demais accionistas do direito de opção de compra, a exercer nos seguintes termos:

a) O accionista deve notificar por escrito ao conselho de administração, comunicando a proposta de transmissão das acções com indicação da identidade da pessoa a quem pretende alienar as acções, o preço e as condições de pagamento;

b) No mais curto prazo possível, o conselho da administração, por carta registada para os respectivos endereços constantes dos livros da sociedade, comunicará a proposta de transmissão aos accionistas que não sejam os vendedores, solicitando-lhes que, no prazo de dois meses contados da data da notificação referida na alínea a), informem o conselho, por escrito, se pretendem exercer o direito de opção;

c) Se mais do que um accionista exprimir a pretensão de exercer o direito de opção, a prioridade entre eles será estabelecida mediante sorteio realizado por notário público; quando mais do que uma acção deve ser transmitida, proceder-se-á, tanto quanto seja possível, ao seu rateio entre os interessados;

d) A transmissão será averbada nos livros da sociedade em nome do beneficiário;

e) Se nenhum dos accionistas exprimir, no prazo referido na alínea b), interesse em exercer o seu direito de opção, o accionista pode efectuar a alienação nos termos comunicado ao conselho de administração.

**CAPÍTULO III**

**Órgãos sociais**

**Artigo 7º**

**(Disposições gerais)**

**SECÇÃO I**

**Da Assembleia Geral**

**Artigo 8º**

**(Composição e direito de voto)**

1. AA Assembleia geral é composta pelos accionistas com direito de voto.

2. AA mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

3. A cada dez acções corresponde um voto.

4. Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e podem participar nos trabalhos da mesma, mas não têm, nessa qualidade, direito de voto.

#### Artigo 9º

##### (Competência)

Compete à assembleia geral exercer as competências previstas nas leis e nos presentes estatutos e, em especial:

- a) Eleger a respectiva mesa e os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para efeito, designar uma comissão de vencimentos;
- d) Discutir e votar o relatório de gestão e as contas de exercício, deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- e) Deliberar sobre a constituição de um fundo de reserva por transferência de lucros apurados líquidos apurados em cada exercício;
- f) Fixar o valor a partir do qual ficam sujeita à sua autorização a aquisição, alienação de direitos, incluindo os que incidam sobre bens móveis e imóveis e participações sociais;
- g) Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias e a emissão de obrigações;
- h) aprovar o plano anual de actividades, bem como os planos de investimentos;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

#### Artigo 10º

##### (Reunião)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre do final de cada exercício, na Praia, para efeitos do disposto na alínea a), quando for o caso, e da alínea d) do artigo 9º.

2. A Assembleia-Geral reúne-se igualmente sempre que for requerida a sua convocação pelo conselho fiscal ou fiscal único ou por accionistas ou conselho de administração que representem, pelo menos, 5% do capital social, neste último caso em carta que indique com precisão os assuntos a incluir na ordem do dias e os respectivos fundamentos.

3. Salvo acordo unânime dos sócios com direito de voto, a assembleia geral é convocada pelo presidente da respectiva mesa, por escrito, com uma antecedência mínima de vinte dias e indicação expressa dos assuntos a tratar. A convocatória dos accionistas residentes fora da sede da sociedade deverá ser feita por fax e confirmada por correio, para o número e endereço comunicados, prévia e expressamente para efeito, à sociedade por cada um dos accionistas.

4. A Assembleia Geral só pode reunir estando presentes accionistas que representem pelo menos dois terços do capital social. Se na data e hora marcada não houve quorum, mesa da assembleia considera-se automaticamente convocada para o décimo dia posterior, podendo, então, funcionar e deliberar validamente com qualquer número de sócios.

5. Das reuniões da assembleia geral será sempre lavrada acta escrita em português e inglês e contendo, designadamente, as deliberações tomadas.

#### Artigo 11º

##### (Deliberação)

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas nela presentes ou representados, quando a lei ou os presentes estatutos não exijam maior número de votos.

2. Devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos s deliberações relativas a:

- a) Alterações dos estatutos;

b) Aumento do capital social;

c) Dissolução e liquidação da sociedade;

d) Emissão de obrigações convertíveis em acções ou com opção de compra de acções;

e) Remunerações de titulares de órgãos sociais;

f) Admissão de novos accionistas;

g) Contratação de novos empréstimos de médio e longo prazos;

h) A atribuição de pensão superior à fixada na lei a trabalhadores da sociedade que, e qualquer forma, possuam estreita ligação com qualquer os accionistas.

#### SECÇÃO II

##### o conselho a administração

#### Artigo 12º

##### (Composição)

...

#### Artigo 13º

##### (Competência)

1. Ao conselho e administração compete:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar os actos relativos ao objecto social que caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, comprometer-se mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos, incluindo sobre bens móveis ou imóveis e participações sociais, com respeito pelo disposto na alínea f) do artigo 8º;
- d) Deliberar sobre a criação e extinção de agências, delegações, sucursais u outras formas de representação da sociedade em qualquer ponto de Cabo Verde ou fora dele;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e a regulamentação do seu funcionamento interno, designadamente no que respeita ao quadro de pessoal e remunerações;
- f) Construir mandatários com poderes que julgue conveniente, incluindo os de substabelecer;
- g) Exercer as demais competências que sejam atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia gera.

2. O conselho de administração designará um director executivo o qual será responsável pela gestão corrente da sociedade, no quadro das orientações e instruções daquele conselho.

#### Artigo 14º

##### (Presidente)

...

#### Artigo 15º

##### (Reunião, quorum e deliberação)

1. O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, na Praia, podendo fazê-lo no estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração.

2. O conselho de administração reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a solicitação pelo menos dois administradores.

3. O conselho de administração pode reunir com a presença de, pelo menos, cinco administradores. Se, na data e hora marcadas não houver quorum, o Conselho de Administração considera-se á convocado para dez dias depois, podendo então funcionar validamente desde que estejam presentes pelo menos quatro administradores.

4. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

5. Devem, porém, ser tomadas por maioria qualificada dos setenta e cinco por cento dos presentes as deliberações relativas às seguintes matérias:

- a) Cessaçãõ de todas ou parte de operações da sociedade e t rmino de qualquer contrato, licença ou autorizaçãõ com base na qual opere;
- b) Realizações de operações financeiras nãõ previstas no plano de financiamento da sociedade;
- c) Nomeaçãõ e exoneraçãõ do Director executivo;
- d) Aprovaçãõ da proposta de orçamento anual da sociedade;
- e) Resoluçãõ de qualquer dos actos celebrados pela sociedade, para financiamento, aquisiçãõ, montagem e gestãõ das instalações;
- f) Modificaçãõ da natureza dos neg cios da sociedade e da sua pol tica de produçãõ, marketing e vendas;
- g) Proposta de distribuiçãõ de dividendos;
- h) Locaçãõ, oneraçãõ e disposiçãõ, por forma, da totalidade ou parte dos activos da sociedade, salvo se tais tiverem sido previsto no orçamento e se inserirem no objecto social.

6. O conselho de administraçãõ pode deliberar por escrito assinado por todos os administradores, dispensando-se, nesse caso, a sua reuniãõ formal.

7. As deliberações do conselho de administraçãõ constam sempre de acta, assinada pelo presidente e por um dos administradores designado para efeito, podendo os demais faz -lo, se o desejarem. Os votos de vencido constarãõ da acta se os respectivos o solicitarem.

Artigo 16º

(Vinculaçãõ)

### SECÇÃO III

#### Fiscalizaçãõ

Artigo 17º

(Conselho Fiscal ou Fiscal  nico)

1. A fiscalizaçãõ da actividade da sociedade compete a um conselho fiscal ou fiscal  nico, conforme for deliberado pela Assembleia Geral,

2. O conselho fiscal   composto por um presidente, dois vogais efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral, para uma mandato de tr s anos renov vel por igual per odos.

Artigo 18º

(Compet ncia)

Artigo 19º

(Reuniãõ, quorum e deliberaçãõ)

1. O conselho fiscal fixa as datas e a periodicidade das suas reuniões e deve reunir uma vez por ano e sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa pr pria ou a solicitaçãõ de qualquer dos vogais efectivos.

2. O conselho fiscal s  pode reunir estando presente a maioria dos seus membros em exerc cio.

3. As deliberações do conselho fiscal sãõ tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, gozando o presidente de voto de qualidade em caso de empate.

### CAP TULO IV

#### Disposições diversas, finais e transit rias

Artigo 20º

(Dissoluçãõ e liquidaçãõ)

Artigo 21º

Aplicaçãõ de resultados

Artigo 22º

(Ano social)

Artigo 25º

(Nordicave e Consilium)

Artigo 26º

(Valor da acções)

Artigo 27º

(Casos omissos)

Conservat ria dos Registos da Regiãõ da Praia, aos oito do m s de Setembro do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

#### Conservat ria do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA:

- a) Que a fotoc pia apensa a esta certidãõ estã conforme com os originais;
- c) Que foi extra da da matr cula n  828
- b) Que foi requerida pelo n  01
- d) Que ocupa 04 folhas numeradas e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta conservat ria.

Praia 18 de Julho de 2000.

O SIS ATL NTICO MOTORS, SA

SOCIEDADE AN NIMA DE REponsabilidades LIMITADA

A CONSERVADORA, *Maria Albertina Tavares Duarte*

Ap. 02/2000/4/4.

CONTRATO DE SOCIEDADE:

SEDE: Cidade da Praia, ilha de Santiago, Rep blica de Cabo Verde, poderã ser transferida, por deliberaçãõ do conselho de administraçãõ, para outro local do mesmo concelho ou para concelho limt rofe. A sociedade poderã, mediante deliberaçãõ do conselho de administraçãõ constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, ag ncias, filiais, delegações ou outras formas de representaçãõ onde for conveniente, no territ rio nacional ou estrangeiro.

OBJECTO: Importaçãõ, comercializaçãõ distribuçãõ aluguer e reparaçãõ de autom veis e motocicletos, ligeiro e pesados, novos e usados, peças, bem como qualquer outra actividade conexas. A sociedade pode ainda dedicar-se à compra, venda e gestãõ de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta do exerc cio de actividades econ micas.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 25.000.000\$00, representada por vinte e cinco mil acções com valor nominal de mil escudos cada.

ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade   administrada e representada por um conselho de administraçãõ eleito em Assembleia Geral e composta por n mero  mpar de membros, no m nimo tr s, um presidente e vogais.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura de dois administradores.

NATUREZA: Definitiva

A Conservadora, *Maria Albertina T. Duarte*

02 Ap. 01/2000/07/18

FACTO INSCRITO: Alteraçãõ do pacto social

Conselho de Administraçãõ:

Presidente Dr. Agosto Alberto Bento da Silva Abade.

Vogais: Sr. António Maria Vianna Carneiro Pacheco, Dr. Joaquim José dos Santos Oliveira, Dr. Alberto Manuel Bandeira Mateus e Sr. Caetano José da Silva Xavier.

Mesa de Assembleia Geral:

Presidente Dr. Domingos Manuel Rodrigues Pires

Secretário: Dr.<sup>a</sup> Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais.

Conselho Fiscal:

Presidente: Sr. Victor Manuel Sampaio Martins

Vogais: Sr. António Carlos Lopes Bexiga e Sr. João Manuel Martins Carmona e Costa.

Suplentes: Sr. Pedro Manuel de Mendonça Corte Real e Sr. João António Teixeira Rodrigues,

A Conservadora, *Maria Albertina T. Duarte*.

### Conservatória dos Registos da Região de S. Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula de inscrição em vigor
- b) Que foi requerida pelo nº 01 do diário do dia trinta e um de Agosto do corrente, por Norberto Pinto Gomes.
- d) Que ocupa 02 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória

CONTA Nº 300/00

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	10\$00
Artº 11, 1 .....	150\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São duzentos e quarenta e sete escudos.

Mindelo 31 de Agosto de 2000. – O Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos d nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada «MARTEMAR - MANUTENÇÃO TERRESTRE E MARITIMA, LIMITADA» celebrada em trinta de Agosto de dois mil na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 644.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DENOMINADA MARTEMAR, LIMITADA.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de MARTEMAR, Manutenção Terrestre e Marítima, Limitada.

Segundo

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Terceiro

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto a indústria de ferragens, o aproveitamento de resíduos metálicos, a manutenção de máquinas, a pintura geral e a importação e a exportação dos artigos que vierem a ser decididos pela sociedade

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afim, desde que assim seja decidido pela assembleia geral.

Quinto

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberações da assembleia geral.

Sexto

1. O capital social é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente uma ao sócio Norberto Pinto Gomes outra pertencente aos sócio Nelson Jorge dos Santos Gomes.

2. O Capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

3. A sociedade poderá por deliberação unânime dos sócios.

Sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, bastando apenas uma comunicação por escrito à sociedade.

2. A cessão de quotas ao terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade, que se reserva desde já direito de preferência.

Oitavo

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, é conferida ao sócio Norberto Pinto Gomes, que desde já é nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Nono

À gerência são conferidos amplos poderes de gestão e de representação da sociedade em juízo e fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei, não podendo porém, confessar desistir ou transigir sem autorização da assembleia geral.

Décimo

A gerência poderá constituir procurador, nos termos do disposto nos artigos duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e trezentos e cinquenta e três número cinco do Código Empresarial.

Décimo Primeiro

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

Décimo Segundo

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Décimo Terceiro

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou remetidas por protocolo, com antecedência mínima de quinze dias.

Décimo quarto

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos a ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Décimo quinto

Dos lucros líquidos de cada ano, será deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme deliberação da assembleia geral.

Décimo Sexto

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de conhecida idoneidade e competência.

Décimo Sétimo

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os membros recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, as tenham submetidos a apreciação da assembleia geral.

Décimo Oitavo

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito.

Conservatória dos Registos da Região de S. Vicente, aos 31 de Agosto de 2000. — O Ajudante, *ilegtvel.*

Conservatória do Registo da Região do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 31 de Agosto de 2000, por Carlos Alberto Ramos Estevão, casado, controlador de tráfego aéreo, natural da ilha do Sal, residente nos Espargos - ilha do Sal.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco desta Conservatória.

Art. 11º, nº 1 .....	150\$00
Art. 11º, nº 2 .....	120\$00
Soma .....	270\$00
Diário:	
IMP - Soma .....	270\$00
10% C. J. ....	27\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma total .....	302\$00

«ESTEVÃO & ESTEVÃO - Comércio Geral e Importação, Lda - sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O Conservador, Subst., *Maria Margarida Monteiro.*

AP. 02 - 000831 - sociedade por quotas de responsabilidade limitada

Sede - ilha do Sal, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação do país ou no estrangeiro.

Objecto - Exercício do comércio retalhista e grossista em geral, importação e exportação, podendo, ainda, exercer outras actividades conexas, complementares e subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei. É igualmente, autorizado a aquisição pela sociedade de participações em que, digo, em sociedades com objecto diferente do estabelecido nos números anteriores da presente cláusula.

Duração - Tempo indeterminado.

Capital - 5 000 000\$00 (cinco milhões de estudos).

Sócios e quotas:

1. João Carlos António Ramos Estevão - 1 250 000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos);
2. António Estevão - 1 250 000\$ (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos).
3. João António Ramos Estevão - 1 250 000\$ (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos).
4. Carlos Alberto Ramos Estevão - 1 250 000\$ (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos).

Gerência - Gerente a ser nomeado pela assembleia geral.

Forma de obrigar - A ser decidido em assembleia geral.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, 31 de Agosto de 2000. — O Conservador, Subs. *Maria Margarida Ramos Monteiro.*

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

EXTRACTO

Conservador-Notário, Dr. ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por vinte e cinco folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas oitenta e folhas oitenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas números dez, deste Cartório Notarial da Região de Santo Antão a meu cargo, em que foi constituída um(a) Cooperativa «UNIÃO AS COOPERATIVAS DE SANTO ANTÃO - UNICCOP-SA».

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao numero dois do artigo setenta e oito do Código de Notariado aprovado pelo Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da Escritura de Constituição, celebrado em vinte e cinco de Julho do ano dois mil.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão na Vila da Ponta do Sol, aos quatro de Agosto do ano de dois mil. — O Conservador-Notário, *António Aleixo Martins.*

Reg. sob o nº 959.

Escritura de Constituição da Cooperativa «União das Cooperativas de Santo Antão U.N.I.C.O.O.P. - S.A.»

Aos vinte e cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil, nesta Vila da Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão, a funcionar no rés-do-chão do Palácio da Justiça de Santo Antão, perante mim, António Aleixo Martins, Conservador-Notário da Região de Santo Antão, compareceram como outorgantes os Excelentíssimos Senhores:

- 1) Cipriano Quirino Barbosa, solteiro, maior, professor natural da freguesia de São João Baptista, residente na Vila do Porto Novo.
- 2) Aldevino Lazaro Fonseca, solteiro, maior, funcionário do M.A., natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente na Vila do Porto Novo.
- 3) António Nascimento Évora, casado, electricista, natural da freguesia de São João Baptista, residente na Vila do Porto Novo.
- 4) Corsino Miguel Fatuda, solteiro, maior, Funcionário publico, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário e residente no sítio de Ribeira da Torre.
- 5) José Luis Gregório, solteiro, maior, Controlador, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, residente no sítio de Lagoa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos respectivos documentos de identificação apresentado.

E por eles me foi dito:

Que pela presente escritura, constituem uma Cooperativa denominada «União das Cooperativas de Santo Antão UNICOOP-SA» com sede na Vila do Porto Novo, com uma Delegação na Vila da Ribeira Grande, podendo em todo o caso estabelecer sucursais ou outras dependências em qualquer ponto da Ilha, por deliberação da Assembleia, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos anexo, que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura.

Os outorgante declaram conhecer os Estatutos, pelo que dispensam a sua leitura.

Arquivo os documentos seguintes:

- a) Certificado de Admissibilidade de Firma.
- b) O referido documento complementar.
- c) Acta da Constituição.

Fez-se aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de S. Vicente, 25 de Julho de 2000. — O Conservador Notário, *António Aleixo Martins.*

**UNICOOP - SA / União das Cooperativas de Santo Antão****ESTATUTOS****CAPÍTULO I****Denominação, sede e objectivos****Artigo 1º**

É constituída a União das Cooperativas de Santo Antão, adiante designada por União que adopta a designação de UNICOOP-SA e, rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos, as bases gerais das Cooperativas e demais legislações aplicáveis.

**Artigo 2º**

A União tem a sua sede na Vila do Porto Novo - ilha de Santo Antão, República de Cabo Verde com uma Delegação na Vila da Ribeira Grande, podendo, em todo o caso, estabelecer sucursais ou outras dependências em qualquer ponto da ilha.

**Artigo 3º**

A duração da União é por tempo indeterminado.

**Artigo 4º**

1. São objectivos da união o exercício do comércio grossista de produtos das suas necessidades podendo dedicar-se às outras actividades comerciais e agro-industriais, competindo-lhe em especial:

- a) Gerir, controlar e coordenar os interesses comuns bem assim as actividades das cooperativas filiadas;
- b) Prestar assessoria técnica e administrativa às cooperativas membros de modo a facilitar o estabelecimento de uma política integrada;
- c) Promover ou facilitar intercâmbios e trocas comerciais com as cooperativas das outras ilhas;
- d) Representar as organizações filiadas junto da Federação Nacional das Cooperativas e nas relações com terceiros, podendo, neste último caso fazê-lo directamente;
- e) Arbitrar eventuais conflitos entre os membros associados;
- f) Coordenar a execução dos projectos e programas dos seus membros por forma a corrigir as assimetrias e garantir a optimização dos resultados, racionalizando os respectivos meios de intervenção cooperativa;
- g) Promover e organizar um sistema regular de abastecimento às cooperativas filiadas nas melhores condições de preço e qualidade de quaisquer bens de consumo ou serviços necessários à satisfação das suas necessidades;

2. A União poderá a título complementar e para reforço da sua capacidade financeira, deter estabelecimentos comerciais destinados ao público.

**CAPÍTULO II****Das cooperativas filiadas****Artigo 5º**

São membros fundadores da União as seguintes cooperativas:

- Cooperativa de consumo "Garça de Cima" - Manta Velha;
- Cooperativa de consumo "Libertação dos trabalhadores" - Ribeira da Torre;
- Cooperativa de consumo "Lacomp" - Planalto Leste;
- Cooperativa de consumo "Avante" - Vila do Porto Novo;
- Cooperativa de consumo "Domingos da Graça" - Ribeira Fria;
- Cooperativa de consumo "Victória é Certa" - Vila das Pombas;
- Cooperativa de consumo "13 de Maio" - Janela;
- Cooperativa de consumo "Solidariedade" - Chã de Pedras;
- Cooperativa de consumo "Mãos Unidas" - Ribeira da Cruz;
- Cooperativa de consumo "Unidade e Luta" - Sul;
- Cooperativa de consumo "Reforma Agrária" - Tarrafal de Monte Trigo;
- Cooperativa de consumo "Triunfo" - Caibros;

**Artigo 6º**

1. Podem ser admitidos como membros da União, pela Assembleia Geral, as Cooperativas que preencham os seguintes requisitos:

- a) Localizar-se na área territorial de Santo Antão;
- b) Apresentar um relatório com dados que permitem uma avaliação sócio-económica e financeira da Cooperativa;
- c) Ter pelo menos um ano de funcionamento como cooperativa, devidamente registada no INC e publicada no Boletim Oficial;
- d) Subscrever no acto de admissão a parte do capital social estipulada nos presentes estatutos.

2. O pedido de admissão deverá ser endereçada ao Conselho de Direcção da União, devidamente organizado e acompanhado da acta da Assembleia Geral que deliberou pela sua integração na União.

**Artigo 7º**

1. O conselho de Direcção da União deliberará provisoriamente sobre o pedido de admissão.

2. A deliberação sobre a admissão provisória deverá ser submetida à Assembleia Geral na sua primeira reunião ordinária.

3. Em caso de indeferimento do pedido cabe recurso para a Assembleia Geral da União que se pronunciará na sua primeira reunião.

**Artigo 8º**

Em caso de admissão, a cooperativa será imediatamente inscrita no livro de registo das cooperativas filiadas, desde que satisfaça a primeira prestação do capital social subscrita, entrado logo no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 9º**

A representação das cooperativas filiadas na União é assegurada pelos respectivos conselhos de direcção.

**Artigo 10º**

1. É livre a saída de qualquer membro da União, desde que a respectiva declaração seja endereçada ao Conselho de Direcção com antecedência mínima de noventa dias.

2. Salvo acordo expresso em contrário o membro antes da sua saída deverá liquidar as quantias em débito para com a União.

**Artigo 11º**

1. Será excluído da União os membros que:

- a) Faltar grave e reiteradamente aos seus compromissos para com a União;
- b) Seja declarada em falência;
- c) Se desviar dos seus legítimos fins;
- d) Transferir para outrem os benefícios que só aos membros filiados são permitidos gozar.

2. A perda da personalidade jurídica das Unidades filiadas implica a cassação automática da sua qualidade de membro da União.

**Artigo 12º**

1. A deliberação sobre a exclusão é da competência da Assembleia Geral da União e deverá sempre ser precedida de processo instruído pelo Conselho da Direcção.

2. Antes da deliberação, e sem prejuízo da defesa assegurada na instrução do processo o membro em causa será ouvido pela Assembleia Geral.

3. Da decisão cabe recurso para os Tribunais competentes.

**Artigo 13º**

Ao membro que saia ou seja excluído da União será restituído o valor do Capital Social que realizou, assim como os excedentes que ele tiver direito, calculados até ao momento da exoneração ou exclusão, consoante for o caso.

**Artigo 14º**

Os membros filiados, conservam a sua completa autonomia no que respeita à sua administração e funcionamento.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações dos membros

Artigo 15º

Os membros da União têm os direitos que lhes forem conferidos pelo presente estatutos e demais legislações aplicáveis, nomeadamente:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem dos trabalhos;
- b) Realizar com a União todas as operações e contactos no âmbito das suas atribuições e competências;
- c) Gozar dos benefícios e vantagens que a União tenha alcançado pelo legítimo exercício das suas atribuições e competências;
- d) Requerer aos órgãos competentes da União as informações que desejar bem como examinar a escrita e as contas da União nos períodos e nas condições que forem regulamentados;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral da União nos termos do presente Estatuto;
- f) Propor a admissão de novos membros;
- g) Sugerir e propor quaisquer medidas que reputar úteis para o desenvolvimento das actividades cooperativas;
- h) Recorrer para a Assembleia Geral contra as decisões que infringem a lei, os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia;
- i) Exonerar-se, apresentando para o efeito, um aviso prévio por escrito, com pelo menos, noventa dias de antecedência, devendo manter contudo o acesso de direitos e obrigações até ao momento da exoneração.

Artigo 16º

Os membros da União têm os deveres que lhes são impostos pelos presentes estatuto e demais legislações aplicáveis nomeadamente:

- a) Cumprir rigorosamente e fiscalizar o cumprimento da lei das bases das cooperativas, dos regulamentos internos e demais legislação;
- b) Participar activamente nas reuniões da assembleia geral, nomeadamente discutindo, apresentando propostas e sugestões de modo a contribuir para o desenvolvimento e consolidação das cooperativas associadas e da união;
- c) Aceitar os cargos de direcção, para que tenha sido eleito, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Contribuir para a regularização do capital social nas condições estabelecidas pelos presentes estatutos;
- e) Utilizar os serviços, instalações e equipamentos da união para as operações que podem ser efectuadas por intermédio desta;
- f) Velar pela boa utilização e conservação do património da união;
- g) Concorrer para a difusão da doutrina e prática do movimento cooperativo;
- h) Contribuir para o prestígio e bom nome da união;
- i) Privilegiar as suas relações com outras estruturas.

CAPÍTULO IV

Organização

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 17º

São órgãos representativos da União:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 18º

1. Os titulares dos órgãos sociais da união são eleitos de entre os representantes das cooperativas por um período de três anos.

2. Em caso de vacatura do cargo o membro designado para o preencher apenas completará o mandato.

Artigo 19º

1. Nenhum cooperador poderá pertencer simultaneamente a mais de um órgão da união, excepto se um dos órgãos for a Assembleia Geral.

2. Não podem pertencer simultaneamente ao conselho de direcção e ao conselho fiscal, os cônjuges, os unidos de facto, parentes em linha recta.

3. Nenhum membro poderá ter simultaneamente a maioria absoluta dos seus representantes na qualidade de membro do conselho de direcção e do conselho fiscal.

Artigo 20º

Nenhum membro poderá deter a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral da União.

Artigo 21º

1. A eleição dos titulares dos órgãos sociais faz-se por listas e em escrutínio secreto, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo o mandato revogável por esta.

2. As condições e termo de revogação do mandato serão estabelecidos por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 22º

1. A lista vencedora será aquela que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

2. Se na primeira eleição não houver uma lista vencedora nos termos do número anterior, proceder-se-á a uma segunda votação concorrendo apenas as listas mais votadas.

Artigo 23º

Sem prejuízo do disposto nas bases gerais das cooperativas, nos presentes estatutos, bem como nas demais legislações aplicáveis, as deliberações dos órgãos da união são tomadas por maiorias simples.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 24º

A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, representados pelos respectivos membros dos conselhos de direcção.

Artigo 25º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da união e as suas deliberações no legítimo exercício das suas atribuições e competências vinculam todos os órgãos da união bem como os seus membros.

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;

2. A Assembleia Geral ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez em cada ano, até trinta e um de Março para apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, do orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte.

3. A Assembleia Geral procederá ainda à eleição dos corpos gerentes nos anos em que esta haja de ter lugar.

4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a pedido do conselho de direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos um terço dos seus membros.

Artigo 27º

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, por um período de três anos.

2. Ao presidente incumbem convocar a assembleia geral, presidir a mesa e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.

3. Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

4. Na falta de qualquer dos membros da mesa, competirá à assembleia geral eleger os respectivos substitutos de entre os presentes os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

## Artigo 28º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória que será feita com trinta dias de antecedência se estiver mais de metade dos seus membros ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se a hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previstas no número anterior, a assembleia geral reunir-se-á uma hora mais tarde com qualquer número de presentes.

3. No caso de a convocatória para a assembleia geral ter sido feita à requerimento das cooperativas filiadas a reunião só efectuará se nela estiver presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

## Artigo 29º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, excepto para os casos de dissolução, reforma dos estatutos filiação na federação, fusão, cisão e exclusão das unidades filiadas para que são necessários pelo menos dois terços dos votos.

## Artigo 30º

1. Na assembleia geral cada membro da união tem direito a um voto.

2. A cada membro será distribuído um voto suplementar para cada fracção de 15% do total de bens de consumo ou factores de produção, expressos em escudos, fornecidos às unidades filiadas no exercício anterior.

## Artigo 31º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e distribuir os membros da sua mesa, do conselho de direcção e conselho fiscal;
- b) Discutir e aprovar o balanço o relatório, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e aprovar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno;
- e) Decidir a admissão e exclusão dos membros;
- f) Servir de instância de recurso das deliberações do conselho de direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais;
- g) Decidir sobre o destino dos excedentes;
- h) Decidir sobre a filiação na federação, fusão, cisão e a dissolução da união;
- i) Pronunciar-se sobre a alteração ou fixação de vencimentos e de outras remunerações certas ou variáveis sempre que julgue necessário;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei das bases gerais das cooperativas nas demais leis aplicáveis ou nos presentes estatutos.

## Artigo 32º

A assembleia geral pode deliberar a constituição de comissões especializadas, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas, não podendo contudo restringir o conteúdo essencial das distribuições conferidas aos órgãos da união pelos presentes estatutos.

## Artigo 33º

1. A convocação das assembleias gerais será feita por meio de aviso aos membros, expedidos com a devida antecedência, devendo-se sempre mencionar o assunto que a assembleia terá de apreciar.

2. É nula toda a deliberação tomada sobre assuntos estranhos àquela que para a assembleia tiver sido convocada salvo se estando todos os membros e houver unanimidade no acordo para inclusão de outros assuntos.

3. São proibidos discussões sobre assuntos alheios aos fins da união.

## Artigo 34º

Quando a convocação da assembleia geral for pedida com fundamento em qualquer das disposições dos presentes estatutos e essa convocação se não fizer no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da entrega do pedido, será a convocação solicitada ao tribunal.

## Artigo 35º

1. Será lavrada no livro especial a acta de cada sessão da assembleia geral, as resoluções tomadas e os nomes dos delegados presentes.

2. As actas serão assinadas pelos componentes da mesa da assembleia geral.

## Secção III

## Do conselho de direcção

## Artigo 36º

O Conselho de Direcção é composto por cinco membros efectivos e dois suplentes, sendo os efectivos um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

## Artigo 37º

1. Na falta ou impedimento permanente de qualquer membro efectivo do conselho de direcção, serão chamados a exercício os suplentes, segundo a ordenação constante da lista.

2. No caso da substituição do presidente, o cargo passará a ser desempenhado pelo vice-presidente.

3. Se não for possível completar o conselho de direcção pelo modo indicado nos números anteriores, será convocada a assembleia geral para, em sessões extraordinárias, eleger novo conselho de direcção.

## Artigo 38º

1. O conselho de direcção terá uma sessão ordinária por trimestre e as extraordinárias que forem convocadas pelo seu presidente ou por maioria dos seus membros.

2. As datas das reuniões ordinárias serão fixadas pelo conselho de direcção na primeira reunião de cada ano, e a convocação das extraordinárias far-se-ão por meio de avisos que indiquem dia, local, hora e assuntos a tratar.

3. Será lavrada acta de cada sessão da qual constarão os nomes dos membros do conselho de direcção presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos presentes.

4. Para as sessões do conselho de direcção é necessário a presença da maioria dos membros.

## Artigo 39º

O conselho de direcção tem a competência para tomar todas as deliberações e providências sobre os assuntos e negócios da união, na sua qualidade de órgão de administração e representação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Decidir da admissão provisória das cooperativas candidatas a membro da união;
- b) Organizar, orientar e coordenar os serviços, fixar ordenados e outras remunerações, os quais poderão contudo ser alterados pela Assembleia Geral;
- c) Representar a união em juízo e fora dele;
- d) Estudar assuntos e pretensões que lhes forem submetidos pelos membros, promover o seu andamento e resolução perante as autoridades e poderes públicos ou qualquer entidade de que dependa o seu deferimento;
- e) Elaborar e apresentar às assembleias gerais, ao fim de cada exercício, o relatório de actividades e as contas da sua gerência, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- f) Executar o plano de actividades;
- g) Arrecadar as receitas e efectuar as despesas;
- h) Apresentar à assembleia geral em que se discute o relatório e as contas, as propostas sobre a distribuição dos resultados;
- i) Assegurar a eficiente gestão dos fundos, das mercadorias e do património em geral da união;
- j) Promover e assegurar um sistema adequado de abastecimento regular no âmbito de uma política de maior eficiência e eficácia na gestão dos recursos;
- k) Contratar e gerir o pessoal necessário às suas actividades;
- l) Assegurar informações periódicas aos membros dos negócios e demais assuntos relevantes para o desenvolvimento das suas actividades;
- m) Instruir os processos disciplinares contra os membros e propor as respectivas sanções nos termos do regulamento interno.

Artigo 40º

O conselho de direcção pode delegar no seu presidente ou em qualquer um dos seus membros os poderes de representação referidos na alínea c) do artº anterior.

Artigo 41º

1. Os membros do conselho de direcção da união, respondem pessoal e solidariamente pela não inexecução do mandato e pela violação dos estatutos e outros preceitos legais.

2. Desta responsabilidade estão isentos os que não tiverem tomado parte na respectiva resolução ou tiverem exarado em acta o seu voto contrário.

Artigo 42º

1. Para obrigar a união, são bastantes três assinaturas, sendo uma do presidente ou quem suas vezes fizer e duas outras de quem para tal fôr designado pelo conselho de direcção.

2. O conselho de direcção pode designar um ou mais gerentes conferindo-lhes poderes que forem aprovados pela assembleia geral.

3. Para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente ou do presidente do conselho de direcção.

Artigo 43º

1. Ao pessoal técnico contratado nos termos do nº 1) do Artigo 39º, é vedado a participação, na qualidade de membro de qualquer órgão da união.

2. O conselho de direcção pode exigir caução ao pessoal referido no nº anterior e com as funções relevantes na gestão económica e financeira da união.

Artigo 44º

Os membros do conselho de direcção e o pessoal técnico contratados não podem exercer por si ou interposta pessoa actividades económicas idênticas ou similar à da união.

Artigo 45º

A responsabilidade criminal e civil dos titulares do conselho de direcção, do conselho fiscal, dos gerentes ou mandatários é regulada pela legislação em vigor.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 46º

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, sendo os efectivos um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 47º

1. Na falta ou impedimento permanente de um dos seus membros é chamado a exercício o suplente.

2. Na falta ou impedimento permanente do presidente este é designado pelo próprio conselho de entre os seus membros.

Artigo 48º

1. O conselho fiscal é órgão de controle e fiscalização da união, incumbindo-lhe em especial:

- a) Verificar periodicamente os livros de registos contabilísticos da união e administrativos da união, a caixa e os valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- b) Controlar a regularidade e exactidão das informações prestadas sobre as contas da gerência;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Assistir às sessões do conselho de direcção, sempre que dessa faculdade queira usar, podendo usar da palavra para emitir o seu parecer, mas sem direito de voto.
- e) Dar o seu parecer sobre quaisquer assuntos quando para isso fôr solicitado pela assembleia geral ou pelo conselho de direcção.

2. O conselho fiscal poderá ainda solicitar assessoria técnica externa para o exercício das suas funções.

Artigo 49º

1. O conselho fiscal terá uma sessão ordinária em cada trimestre e, além destas, sessões extraordinárias para que for convocadas pelo presidente ou maioria dos seus membros.

2. As datas das sessões ordinárias serão fixadas na primeira sessão de cada ano.

3. Será lavrada acta de cada sessão na qual se indicam os nomes dos membros que nela tomarem parte, a ordem do dia e as resoluções tomadas. As actas serão assinadas pelos membros presentes.

CAPITULO V

Do capital social da União

Artigo 50º

1. O capital social da união é variável e compõem-se:

- a) Das partes sociais dos seus membros;
- b) Dos fundos a que se refere o nº 2 do Artigo 58º;
- c) Das percentagens dos excedentes capitalizados;
- d) Das subvenções, doações, ligados a outros recursos.

2. O capital social mínimo da união é de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos), variável e ilimitado.

Artigo 51º

1. O montante a realizar como parte de capital social por cada membro da união não poderá ser inferior à 500.000,00.

2. Nenhum membro poderá subscrever como sua parte de capital social uma quantia superior à quatro vezes o montante do capital subscrito.

Artigo 52º

1. Os membros poderão realizar a sua parte de capital social em dinheiro ou em bens.

2. O capital social poderá ser realizado em prestações periódicas, não podendo contudo ultrapassar o prazo de um ano sem a sua realização integral.

Artigo 53º

No acto de filiação na união os membros deverão realizar como direito de admissão o pagamento de uma jóia no valor mínimo de 1.000,00 (mil escudos).

Artigo 54º

Todos os membros ficam obrigados a pagar uma quota mensal de 500,00 (quinhentos escudos).

CAPÍTULO VI

Gestão económica e financeira

Artigo 55º

1. A gestão financeira da união será disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Plano de actividades anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos;

2. A contabilidade da união será organizada de acordo com o plano de contas em vigor no país.

Artigo 56º

1. A união amortizará obrigatoriamente os seus bens móveis e imóveis de modo a garantir a sua renovação.

2. A união deverá constituir as provisões impostas por lei e outras que se mostrarem necessárias à garantia da sua estabilidade económica e financeira.

Artigo 57º

O conselho de direcção deverá organizar os documentos de prestação de contas e submetê-los à apreciação do conselho fiscal antes de serem levados à assembleia geral, nos termos prescritos pela lei em vigor.

## Artigo 58º

1. Os excedentes líquidos anuais, com excepção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, poderão ser distribuídos nos termos permitidos por lei, mediante a deliberação da assembleia geral.

2. A distribuição deverá ser feita proporcionalmente em conformidade com o volume de negócios feito junto da união.

3. Em todo o caso, devem ficar garantidas as reversões seguintes:

- a) Um mínimo de 20% para o fundo de reserva;
- b) Um mínimo de 20% para fundo de educação e formação cooperativa;
- c) Um mínimo de 30% a ser distribuídos aos membros;
- d) Um mínimo de 15% para fundo social;
- e) Um mínimo de 15% para fundo de investimento.

## Artigo 59º

1. O fundo de reserva de constituição obrigatória, destina-se a cobrir eventuais perdas do exercício e é integrado por meio de líquidos e disponíveis.

2. Revertem ainda para o fundo de reserva as jóias pagas pelas unidades filiadas no acto de ingresso.

## Artigo 60º

O fundo de educação e formação cooperativa, também de constituição, destina-se a cobrir despesas nesta área bem como superação cultural e técnico com vista ao reforço e desenvolvimento da união e das cooperativas filiadas.

## Artigo 61º

1. Poderá a assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção, se os prejuízos forem superiores ao montante do fundo de reservas, exigir dos membros filiados a respectiva diferença.

2. O montante exigido a cada membro, será calculado e determinado pela própria assembleia geral.

## Artigo 62º

A assembleia geral poderá criar outros fundos para atender às necessidades da união e dos seus membros, devendo contudo estabelecer sempre o montante das reversões.

## Artigo 63º

Cessa a obrigatoriedade das reversões quando o fundo de reserva atingir o montante de 1/3 do capital social e o fundo de educação e formação cooperativa atingir o montante de 1/5 do capital social.

## Artigo 64º

A assembleia geral que deliberar sobre a criação dos fundos deverá de igual modo, determinar as suas formas de aplicação.

## CAPÍTULO VII

## Dissolução e liquidação

## Artigo 65º

A união poderá ser dissolvida se a assembleia geral assim o deliberar e nos termos prescritos na lei.

## Artigo 66º

A assembleia geral que votar a dissolução nomeará imediatamente os liquidatários e determinará a forma de proceder a liquidação, bem como o prazo para o concluir.

## Artigo 67º

Depois de dissolvida, a união continuará a ter existência jurídica para efeitos de liquidação e partilha, devendo praticar apenas os actos que forem estritamente indispensáveis para garantia do seu património.

## Artigo 68º

O saldo da liquidação será rateado pelos membros na proporção do seu capital social na união.

## Artigo 69º

A última assembleia geral, depois de aprovadas as contas de liquidação designará que deve ficar depositário dos livros e documentos da união que deverão ser conservadas por cinco anos.

## Artigo 70º

Os casos omissos serão regulados pela assembleia geral em conformidade com a lei das bases das cooperativas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de S. Vicente, 25 de Julho de 2000. — O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

—○—

**COMPANHIA DOS ALÍSIOS, S.A.R.L.**  
**CONVOCATÓRIA**

Ao abrigo do disposto nos artigos 14º e 15º do contrato de sociedade e a pedido do presidente do conselho de administração e sócio maioritário Sr. Jean Marie Vincent, são convocados todos os sócios da COMPANHIA DOS ALÍSIOS, SARL, para uma assembleia geral extraordinária e realizar-se, no próximo dia 17 de Outubro do corrente ano, às 16 horas, no escritório da sociedade RT - Serviços e Consultoria, Lda, sito Rua 5 de Julho, Plateau - Praia, com a seguinte ordem do dia:

1. Aumento do capital social, pela entrada em espécie feita pelo sócio Jean Marie Vincent, e pela admissão de novos sócios.

2. Alteração do valor nominal das acções.

3. Alteração do contrato social, nomeadamente dos artigos 5º e 8º dos estatutos de modo a permitir alterar os poderes conferidos ao conselho de administração.

Mais se avisa que, os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência na subscrição do capital social, nos termos da lei.

Uma vez que, o sócio Jean Marie Vincent, pretende aumentar a sua participação social com a entrada de bens em espécie, as respectivas avaliações serão enviadas aos actuais sócios até 10 dias da data da assembleia geral, para apreciação e conhecimento.

No caso de não comparecer o número legal de accionistas para que a assembleia geral se possa reunir em primeira convocatória, ficam os sócios convocados, para se reunirem em segunda convocação, no mesmo local, às 16 horas do dia 23 de Outubro com a mesma ordem de trabalho.

Companhia dos Alísios, S.A.R.L. — A presidente da Assembleia geral, *Isabelle Cousteil*.

—○—

**A BOLA, S.A.**

**CONVOCATÓRIA**

São convocados os Senhores accionistas da sociedade comercial «A BOLA, S.A.», com sede na Praia e capital social de 5 000 000\$, registada na Conservatória dos Registos da Praia, Secção Comercial, sob a matrícula nº 621, para uma assembleia geral que se realizará na Praia, nas instalações da SITA, S.A., em Tira Chapéu - Praia, pelas 15 horas, no vigésimo segundo dia sobre a data da última publicação feita no *Boletim Oficial* e no *Jornal Horizonte*, respectivamente, da presente convocatória, com a seguinte ordem do dia:

Dissolução da sociedade, ao abrigo do disposto nos artigos 228º, nº 1, alínea b) e 456, nº 1, ambos do CEC.

Cidade da Praia, 11 de Setembro de 2000. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *ilegtvel*.

—○—

**O PAPEL, S.A.**

**CONVOCATÓRIA**

São convocados os Senhores accionistas da sociedade comercial «O PAPEL, S.A.», com sede na Praia e capital social de 5 000 000\$, registada na Conservatória dos Registos da Praia, Secção Comercial, sob a matrícula nº 623, para uma assembleia geral que se realizará na Praia, nas instalações da SITA, S.A., em Tira Chapéu - Praia, pelas 11 horas, no vigésimo segundo dia sobre a data da última publicação feita no *Boletim Oficial* e no *Jornal Horizonte*, respectivamente, da presente convocatória, com a seguinte ordem do dia:

Dissolução da sociedade, ao abrigo do disposto nos artigos 228º, nº 1, alínea b) e 456, nº 1, ambos do CEC.

Cidade da Praia, 11 de Setembro de 2000. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *ilegtvel*.